



ENERGISA S.A.  
CNPJ / MF: 00.864.214/0001-06  
Companhia Aberta

ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
CNPJ / MF: 13.017.462/0001-63  
Companhia Aberta

## FATO RELEVANTE

**ENERGISA S/A**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.864.214/0001-06 (“**Energisa**”); e **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.017.462/0001-63 (“**Energisa Sergipe**” ou “**ESE**”), vêm a público, na forma e para os fins da Instrução CVM n.º 358/02, divulgar aos acionistas e ao mercado em geral o que segue:

### **1. Proposta de Incorporação pela Energisa das ações de emissão da sociedade controlada Energisa Sergipe.**

1.1. O Conselho de Administração da Energisa, em 14 de agosto de 2009, aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta de incorporação das ações de emissão da Energisa Sergipe a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia.

1.2. Da mesma forma, o Conselho de Administração da Energisa Sergipe, em 14 de agosto de 2009, aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, com abstenção daqueles que se declararam impedidos, a proposta de incorporação das ações de emissão da Energisa Sergipe pela Energisa a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia.

### **2. Informações relativas à operação.**

#### 2.1. Motivos da operação:

2.1.1. A incorporação das ações da Energisa Sergipe pela Energisa tem por objetivo proporcionar uma maior especialização e otimização das atividades da Energisa Sergipe, com a simplificação da sua estrutura societária atual, com o consequente direcionamento dos seus investimentos com maior eficiência, permitindo, ainda, que os acionistas da Energisa Sergipe participem dos resultados de todas as sociedades atualmente controladas pela Energisa, além de incrementar o volume de ações em circulação da Energisa, pelo o que se espera propiciar aos acionistas da Energisa e da Energisa Sergipe um mercado

mais líquido para a negociação de seus papéis.

2.1.2. Estima-se que o custo da operação contemplada neste Fato Relevante será de aproximadamente R\$ 400.000,00, considerando-se despesas com publicação, contratação de empresa especializada para elaboração de laudos de avaliação, honorários de auditores, consultores e advogados.

2.2. Atos societários e negociais que antecederam a operação:

2.2.1. Em 14 de agosto de 2009, foram realizadas Reuniões dos Conselhos de Administração da Energisa e da Energisa Sergipe, que aprovaram a operação descrita neste Fato Relevante e o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Energisa Sergipe pela Energisa (“Protocolo e Justificação”).

2.2.2. Na mesma data, a Energisa Sergipe e a Energisa celebraram o Protocolo e Justificação.

2.3. Ações de emissão da Energisa que serão atribuídas aos acionistas da Energisa Sergipe e critérios para determinação das relações de substituição:

2.3.1. As ações da Energisa Sergipe serão incorporadas pela Energisa, devendo os atuais acionistas da Energisa Sergipe receber ações de emissão da Energisa, na proporção da participação destes no capital social da Energisa Sergipe.

2.3.2. As ações da Energisa a serem atribuídas aos acionistas da Energisa Sergipe em decorrência da incorporação de ações serão resultantes do aumento de capital na Energisa mencionado no item 2.9.1 abaixo.

2.3.3. A incorporação de ações implicará a transferência, para o patrimônio da Energisa, mediante aumento de seu capital, de todas as ações da Energisa Sergipe que já não sejam de sua titularidade, resultando, portanto, na conversão da Energisa Sergipe em subsidiária integral da Energisa. Note-se que a Energisa é titular de 99,89% das ações ordinárias e da totalidade das ações preferenciais de emissão da Energisa Sergipe, correspondendo a 99,93% do capital social total.

2.3.4. Com respeito à relação de substituição entre as ações de emissão da Energisa Sergipe e da Energisa, depois de um amplo período de debates, análises e negociações realizados no âmbito das administrações da Energisa Sergipe e da Energisa, considerando-se ainda a não diluição injustificada e a não oneração desnecessária às companhias (em virtude participação da Energisa na Energisa

Sergipe), entenderam os administradores de ambas as companhias, separadamente, e confirmaram este entendimento após as discussões verificadas entre si, que a relação de substituição estabelecida no item 2.3.5 abaixo é satisfatória e que a eleição do critério de substituição e todas as demais negociações e deliberações realizadas no âmbito das administrações da Energisa Sergipe e da Energisa fundaram-se no princípio da equidade, havendo sido exercido, por parte dos administradores das companhias, um juízo informado, refletido e desinteressado, como exige a Lei n.º 6.404/76, propiciando a comutatividade da operação. Por todas essas razões, inclusive em virtude do volume da participação minoritária envolvida na Energisa Sergipe e do seu correspondente valor de investimento, bem como dos custos inerentes à instalação pela Incorporada de um comitê especial independente nos termos do Parecer de Orientação n.º 35, de 1º de setembro de 2008, entenderam ser desnecessária a contratação do referido comitê para a operação.

- 2.3.5. Aprovada a operação de incorporação de ações, os acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Energisa Sergipe receberão ações ordinárias de emissão da Energisa, conforme a seguinte relação de troca (“Relação de Substituição”):

Ações da Energisa Sergipe	Ações da Energisa
0,00602081 ação ordinária de emissão da Energisa Sergipe	1 ação ordinária de emissão da Energisa

- 2.3.6. Os acionistas da Energisa Sergipe receberão da Energisa, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão da Energisa que não puderem ser atribuídas por inteiro aos acionistas da Energisa Sergipe, em decorrência da relação de substituição estabelecida acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, aplicando-se analogicamente o art. 169, §3º, da Lei n.º 6.404/76.
- 2.3.7. As Relações de Substituição acima informadas foram estabelecidas, independentemente da espécie, com base: (i) no valor contábil das ações de emissão da Energisa Sergipe; e (ii) no valor econômico (média de cotação em bolsa) das ações de emissão da Energisa; determinados, respectivamente, com base no laudo de avaliação da Energisa Sergipe e no laudo de avaliação econômica das ações da Energisa (especificado nos itens 2.3.8 e 2.6.2 abaixo).
- 2.3.8. Especificamente com relação ao laudo de avaliação econômica das ações da Energisa, na reunião do Conselho de Administração desta companhia, realizada em 14 de agosto de 2009, foi ratificada e definida a contratação da empresa

especializada Apsis, cuja qualificação encontra-se no item 2.12.2 abaixo, como responsável pela elaboração do laudo de avaliação econômica das ações da Energisa, com base na cotação média em bolsa de suas ações, verificada em 22 pregões, entre os dias 13 de julho de 2009 e 11 de agosto de 2009, o qual indica que o valor da cotação média das ações de emissão da companhia durante o período supramencionado é de R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos) por ação, independente da espécie. Este período reflete de maneira fidedigna a cotação média das ações da Energisa, evitando assim qualquer oscilação atípica que pudesse distorcer o resultado final da análise.

2.3.9. Da mesma forma, foi definida, para efeitos de análise e comparação, a contratação da referida empresa especializada Apsis (cuja qualificação encontra-se no item 2.12.2 abaixo) como responsável pela elaboração do laudo de avaliação econômica das ações da Energisa Sergipe, com base em múltiplos de EBITDA aplicados no setor de distribuidoras de energia elétrica, conferindo às administrações das companhias, maiores informações e embasamento para avaliação da relação de troca, cumprindo seus deveres de diligência e lealdade estabelecidos nos arts. 153, 154, 155 e 245, da Lei n.º 6.404/76.

2.4. Comparação, em quadro demonstrativo, entre as vantagens políticas e patrimoniais das ações do controlador e dos demais acionistas:

2.4.1. Segue abaixo quadro comparativo dos direitos das ações da Energisa Sergipe com os direitos das ações de emissão da Energisa que serão entregues aos acionistas da Energisa Sergipe em decorrência da incorporação de ações:

<b>Direitos como Acionistas da Energisa Sergipe</b>	<b>Direitos como Acionistas da Energisa</b>
As ações ordinárias e preferenciais da Energisa Sergipe conferem aos seus titulares os seguintes direitos:	As ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela Energisa em consequência da incorporação de ações atribuirão aos seus titulares os seguintes direitos:
(i) cada <u>ação ordinária</u> tem direito a um voto nas Assembléias Gerais.	(i) cada <u>ação ordinária</u> conferirá o direito a um voto nas Assembléias Gerais.
(ii) às <u>ações preferenciais da classe única</u> , que não têm direito de voto, são asseguradas as seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, (b) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; (c) direito de participar – depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no item “b” acima – da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.	(ii) às <u>ações preferenciais da classe única</u> , que não têm direito de voto, são asseguradas as seguintes vantagens: (a) prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio, (b) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% superior ao atribuído a cada ação ordinária, e (c) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.
(iii) direito de receber, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei n.º 6.404/76.	(iii) direito de receber, como dividendo mínimo obrigatório, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

2.5. Ações dos acionistas preferenciais:

2.5.1. Como mencionado no item 2.3.3 anterior, atualmente todas as ações preferenciais de emissão da Energisa Sergipe são de titularidade da Energisa, motivo pelo qual não se verificará, na presente operação, qualquer substituição de ações preferenciais de emissão da Energisa Sergipe por ações preferenciais de classe única de emissão da Energisa.

2.6. Cálculo das relações de substituição teóricas das ações dos acionistas não controladores, nos termos do art. 264, da Lei n.º 6.404/76:

2.6.1. Nas Reuniões dos Conselhos de Administração da Energisa e da Energisa Sergipe, realizadas em 14 de agosto de 2009, foi definida a contratação da

empresa especializada Apsis (definida no item 2.12.2 abaixo), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, nos termos do art. 264, da Lei n. 6.404/76, das Ações da Energisa Sergipe a serem incorporadas pela Energisa, bem como de avaliação das ações das companhias para efeito de reembolso.

- 2.6.2. Nos termos do art. 264, da Lei n. 6.404/76, o laudo de avaliação mencionado no item 2.6.1 acima apresentou a avaliação contábil das companhias (com base no Balanço Patrimonial na data base de 30 de junho de 2009, auditado pela KPMG Auditores Independentes), bem como a avaliação a preço de mercado dos patrimônios líquidos da Energisa e da Energisa Sergipe, conforme as tabelas apresentadas abaixo:

<b>Partes</b>	<b>Valor contábil:</b>	<b>Valor contábil por ação:</b>
<b>ESE</b>	R\$ 329.936.432,30	R\$ 1.687,48175276
<b>Energisa</b>	R\$ 796.473.683,82	R\$ 3,79579185

- 2.6.3. A referida avaliação a preço de mercado, elaborada segundo os mesmos critérios e na Data-Base, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei n.º 6.404/76, indica uma relação teórica de substituição de ações da Energisa Sergipe por ações de emissão da Energisa de 0,004898594 ação de emissão da Energisa Sergipe por cada ação de emissão da Energisa, conforme tabela abaixo:

<b>Partes</b>	<b>Valor do PL a Preço de Mercado:</b>	<b>Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição teórica:</b>	<b>Relação teórica de Substituição de ações da ESE por 1 ação da Energisa:</b>
<b>ESE</b>	R\$ 154.308.086,25	R\$ 789,21893540	
<b>Energisa</b>	R\$ 811.218.685,97	R\$ 3,86606280	0,004898594

- 2.7. Critérios de avaliação das ações, a data a que serão referidas as avaliações e o tratamento das variações patrimoniais posteriores:

- 2.7.1. Critérios de avaliação: para fins da incorporação de ações, como mencionado no item 2.3.7, as ações da Energisa Sergipe foram avaliadas com base no valor contábil de suas ações. Por outro lado, as ações de emissão da Energisa foram avaliadas por seu valor econômico (média de cotação em bolsa), determinados, respectivamente, com base no laudo de avaliação do patrimônio líquido da Energisa Sergipe (especificado no item 2.6.2. acima) e no laudo de avaliação econômica das ações da Energisa com base na sua cotação média em bolsa (especificado no item 2.3.8. acima).

- 2.7.2. Data-Base: A data-base da avaliação das ações da Energisa Sergipe a serem incorporadas pela Energisa será 30 de junho de 2009 (“Data-Base”).
- 2.7.3. Demonstrações Financeiras: As avaliações do patrimônio líquido da Energisa Sergipe e do patrimônio líquido da Energisa (para fins do reembolso e da incorporação das ações, conforme o caso) basearam-se nas demonstrações financeiras da Energisa Sergipe e da Energisa elaboradas segundo os mesmos critérios e na Data-Base, as quais foram devidamente auditadas pela KPMG Auditores Independentes, auditores independentes das companhias (“Demonstrações Financeiras”).
- 2.7.4. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as disposições da legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.7.5. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores: as variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base da Incorporação continuarão sendo apropriadas pela Energisa Sergipe.
- 2.8. Solução quanto às ações de uma sociedade detida por outra:
- 2.8.1. A Energisa Sergipe não possui qualquer participação societária na Energisa. A Energisa, em consequência da incorporação de ações, tornar-se-á detentora da totalidade das ações de emissão da Energisa Sergipe.

2.9. Valor do aumento de capital da Energisa. Composição do capital social da companhia que deverá emitir ações, por espécie e classe de ações:

2.9.1. Conforme mencionado acima, a incorporação das ações da Energisa Sergipe pela Energisa acarretará, caso não haja exercício do direito de retirada por qualquer dos acionistas da Energisa Sergipe e da Energisa, o aumento do capital social da Energisa, no montante de R\$ 234.559,96 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), pela emissão de 23.086 (vinte e três mil e oitenta e seis) novas ações ordinárias pela Energisa.

2.9.2. Em decorrência do referido aumento, o capital social da Energisa passará de R\$ 394.534.837,74 (trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), dividido em 211.045.506 (duzentas e onze milhões, quarenta e cinco mil, quinhentas e seis) ações, sendo 112.422.490 (cento e doze milhões, quatrocentas e vinte duas mil, quatrocentas e noventa) ações ordinárias e 98.623.016 (noventa e oito milhões, seiscentas e vinte e três mil e dezesseis) ações preferenciais, para R\$ 394.769.397,70 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos), dividido em 211.068.592 (duzentos e onze milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e duas) ações, sendo 112.445.576 (cento e doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis) ações ordinárias e 98.623.016 (noventa e oito milhões, seiscentas e vinte e três mil e dezesseis) ações preferenciais.

2.10. Valor de reembolso das ações dos acionistas dissidentes:

2.10.1. A incorporação das ações da Energisa Sergipe pela Energisa enseja a possibilidade de exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da deliberação, tanto da Energisa Sergipe, quanto da Energisa, com base nos termos da lei.

2.10.2. Os acionistas da Energisa Sergipe e da Energisa que exercerem o direito de recesso poderão optar entre os seguintes valores de reembolso:

<b>Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa Sergipe</b>	
Valor patrimonial das ações da Energisa Sergipe	R\$ 1.687,48175276 por ação
Valor patrimonial das ações da Energisa Sergipe, a preços de mercado	R\$ 789,21893540 por ação



<b>Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa</b>	
Valor patrimonial das ações da Energisa	R\$ 3,79579185 por ação
Valor patrimonial das ações da Energisa, a preços de mercado	R\$ 3,86606280 por ação

- 2.11. Detalhamento da composição dos passivos e das contingências passivas não contabilizados na Energisa Sergipe:
- 2.11.1. A Energisa Sergipe declarou desconhecer quaisquer passivos ou contingências passivas que não tenham sido contabilizadas nas Demonstrações Financeiras levantadas na Data-Base.
- 2.12. Identificação dos peritos ou das empresas especializadas pela avaliação do patrimônio líquido e das ações, conforme o caso, das Companhias com declaração sobre a existência ou não de conflito de interesses:
- 2.12.1. A KPMG Auditores Independentes, com endereço na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0003-90, (“KPMG”) é a sociedade contratada pelas administrações da Energisa e da Energisa Sergipe como empresa especializada responsável pela auditoria independente das contas das companhias.
- 2.12.2. A Apsis Consultoria Empresarial S/C Ltda., com endereço na Rua São José, nº 90, grupo 1.802, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”) foi contratada pela administração da Energisa e da Energisa Sergipe como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, nos termos do art. 264, da Lei nº 6.404/76, das Ações da Energisa Sergipe a serem incorporadas pela Energisa, bem como de avaliação das ações das companhias para efeito de reembolso.
- 2.12.3. A Apsis foi também contratada pela administração da Energisa como responsável pela elaboração do laudo de avaliação econômica das ações da Energisa com base na cotação média em bolsa.
- 2.12.4. A Apsis e a KPMG declararam à Energisa e à Energisa Sergipe que:
- (i) não possuem interesse, direto ou indireto, na Energisa e/ou na Energisa Sergipe, e nem na operação por elas pretendida;
  - (ii) inexistem situações que possam ser consideradas como conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, entre a Apsis e a KPMG,

respectivamente, e a Energisa e/ou a Energisa Sergipe e/ou os seus respectivos acionistas controladores; e

(iii) nem os acionistas controladores e nem os administradores da Energisa e/ou da Energisa Sergipe direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bem como de documentos ou metodologia de trabalhos relevantes para a qualidade de suas conclusões.

2.13. Submissão da operação à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras e estrangeiras:

2.13.1. A incorporação de ações pretendida é uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, uma vez que a Energisa é a sociedade controladora da Energisa Sergipe. Desta forma, não se configura hipótese de concentração econômica. Por essa razão, não há a necessidade de submissão da incorporação de ações ora proposta à análise dos órgãos de defesa da concorrência, conforme jurisprudência firmada pelo próprio Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2.14. Indicação dos locais onde estarão disponíveis aos acionistas os documentos referentes à incorporação de ações:

2.14.1. Os documentos, abaixo discriminados, relativos à operação de que trata este Fato Relevante encontram-se à disposição dos acionistas da Energisa e da Energisa Sergipe, e poderão ser analisados no período das 10:00 às 16:30, a partir desta data, nos seguintes endereços:

- (i) na Cidade de Cataguases: Praça Rui Barbosa, n.º 80; e
- (ii) na Cidade de Aracaju: Rua Ministro Apolônio Sales, n.º 81.

2.14.2. Documentos da operação: (i) Protocolo e Justificação; (ii) laudos de avaliação, do patrimônio líquido da Energisa e da Energisa Sergipe na Data-Base, para os fins do art. 264, da Lei n.º 6.404/76; (iii) laudo de avaliação econômica das ações da Energisa com base na cotação média em bolsa de suas ações; (iv) laudo de avaliação econômica das ações da Energisa Sergipe, com base em múltiplos de EBITDA; e (v) este Fato Relevante.

2.14.3. Os acionistas que desejarem examinar os referidos documentos deverão agendar data e horário de visita através do Diretor de Relações com Investidores da Energisa, o Sr. Maurício Perez Botelho, telefone (21) 2122-6900, fax (21) 2122-6931, e-mail mbotelho@energisa.com.br. Cópias desses

mesmos documentos estão sendo encaminhadas à CVM e à BM&F Bovespa S/A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BOVESPA).

2.14.4. As assembleias gerais extraordinárias da Energisa Sergipe e da Energisa que irão deliberar sobre a incorporação de ações a que se refere este Fato Relevante serão realizadas no dia 1º de setembro de 2009, sendo a da Energisa Sergipe, às 11:00 horas, na sede da Energisa Sergipe, localizada na Rua Ministro Apolônio Sales, n.º 81, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e a da Energisa, às 14:00 horas, na sede da Energisa, na Praça Rui Barbosa, n.º 80, Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, conforme Editais de Convocação datados de 14 de agosto de 2009.

A administração da Energisa e da Energisa Sergipe manterá seus acionistas e o mercado informado na medida em que as matérias e operações informadas neste Fato Relevante evoluírem.

Cataguases, 14 de agosto de 2009.

Maurício Perez Botelho  
Diretor de Relações com Investidores

#### **AVISO IMPORTANTE**

Este comunicado contém avaliações futuras, as quais não são baseadas em fatos passados, mas são fundamentadas em julgamentos e estimativas atuais da administração da Energisa e da Energisa Sergipe, em virtude de dados e circunstâncias econômicas futuras, condições do mercado, desempenho das companhias e resultados financeiros.

São exemplos de avaliações futuras: julgamentos referentes a sinergias futuras, estratégias empresariais, custos futuros, liquidez futura das Companhias, dentre outros.

Essas avaliações refletem o julgamento atual da administração e são sujeitas a diversos riscos e incertezas inerentes ao negócio, incluindo aspectos econômicos e de mercado no Brasil e no mundo, condições da indústria, habilidade das companhias de capturar as sinergias. Não há qualquer garantia de que os eventos estimados, tendências ou resultados serão realmente implementados.

Quaisquer alterações nas suposições e nos fatores, sobre os quais as avaliações foram baseadas, poderão implicar resultados substancialmente diversos em relação às expectativas atuais.